



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, PROFESSOR COORDENADOR E SUPERVISOR DE ENSINO, CONSTANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições dos empregos de Diretor de Escola, Professor Coordenador e Supervisor de Ensino, constantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibirarema, conforme abaixo relacionadas:

TÍTULO DO EMPREGO: DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

- representar oficialmente a Unidade Municipal de Educação perante entidades, órgãos governamentais e outros;
- assegurar o cumprimento da legislação em vigor e determinações legais das autoridades competentes;
- presidir e gerenciar as atividades escolares e instituições complementares, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- garantir a implementação e o cumprimento das diretrizes do Departamento Municipal de Educação e atender suas convocações e/ou solicitações;
- coordenar a elaboração coletiva da proposta pedagógica da Unidade Municipal de Educação, assegurando sua implementação, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- analisar os resultados das avaliações e coordenar ações que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- responsabilizar-se pelas reuniões de equipe técnica e equipe escolar elaborando e discutindo as pautas de reuniões semanais, garantindo a operacionalização das ações;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- coordenar as reuniões pedagógicas semanais;
- presidir as reuniões de Conselho de Classe estabelecidas em calendário escolar, bem como aquelas que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;
- convocar e presidir as reuniões com o corpo docente, corpo de monitores, núcleo administrativo e operacional e instituições auxiliares;
- garantir o cumprimento do calendário escolar;
- articular a integração da Unidade Municipal de Educação com as famílias e a comunidade;
- garantir informações aos pais e responsáveis sobre a frequência, avaliação e processo de aprendizagem;
- comunicar ao Conselho Tutelar, por meio de relatórios, os casos de:
 - a) maus tratos;
 - b) omissão dos pais;
 - c) reiteração de faltas injustificadas.
- estabelecer e zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo discente, em consonância com as legislações vigentes, deliberadas pelo Conselho de Escola;
- atribuir classes, aulas e grupos entre docentes e monitores da Unidade Municipal de Educação;
- estabelecer horários e delegar tarefas inerentes aos profissionais da Unidade Municipal de Educação;
- acompanhar diariamente o registro de frequência dos funcionários e encerrá-lo mensalmente;
- aprovar escala de férias do quadro de pessoal sem comprometer o atendimento e a organização da Unidade Municipal de Educação;
- responsabilizar os profissionais que não atendam ao disposto no regimento e na legislação vigente, registrando ocorrências em livro próprio e encaminhando ao Supervisor de Ensino;
- assinar e conferir todos os documentos expedidos pela Unidade Municipal de Educação;
- garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- deliberar sobre a criação e supressão de classes, bem como acomodação da demanda;
- autorizar as matrículas e transferências de alunos;
- autorizar o cancelamento de matrícula quando não houver o retorno do aluno à Unidade Municipal de Educação após os procedimentos de reintegração;
- encaminhar à Secretaria de Educação relação nominal dos alunos que apresentarem cinquenta por cento de ausências do percentual permitido por lei;
- assegurar a utilização adequada do espaço físico, do material escolar e didático;
- assegurar a conservação do patrimônio público e bens da Unidade Municipal de Educação, providenciando a manutenção necessária;
- deliberar sobre processos e petições no âmbito de sua competência ou remetê-los devidamente informados, a quem de direito, dentro dos prazos legais.
- defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola, seus projetos e programas.
- participar das reuniões para as quais foram convocados;
- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- cumprir e zelar as atribuições do Estatuto da APM;
- gerir e supervisionar os projetos advindos do âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

TÍTULO DO EMPREGO: PROFESSOR COORDENADOR

ATRIBUIÇÕES:

- participar com a direção na elaboração coletiva do plano escolar e proposta pedagógica;
- acompanhar o desenvolvimento do processo educativo em todos os períodos de funcionamento da Unidade Municipal de Educação;
- caracterizar o grupo de docentes e monitores;
- coordenar a participação de docentes e monitores no processo de avaliação, sistematizando dados e propondo replanejamento de ações;
- participar das reuniões pedagógicas, reuniões de pais e mestres, de colegiados quando eleitos e outras por designação do Diretor;
- coordenar as reuniões de monitores e as de aperfeiçoamento profissional;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- garantir que as reuniões de aperfeiçoamento profissional sejam destinadas a estudo, discussão e propostas de âmbito pedagógico;
- observar a sistemática de salas/classes visando o acompanhamento do processo de aprendizagem;
- participar das reuniões de Conselho de Classe, garantindo a análise criteriosa do processo educativo, subsidiando o corpo docente;
- participar das reuniões com a equipe escolar.
- liderar a dinâmica do processo de aprendizagem promovendo a implantação e o desenvolvimento da proposta pedagógica;
- acompanhar o desenvolvimento do plano de curso;
- planejar, orientar e avaliar periodicamente com a equipe de docentes, o processo de aprendizagem e de recuperação;
- coordenar os processos de classificação e reclassificação;
- orientar e acompanhar o processo de compensação de ausências;
- garantir a adequada utilização de recursos didáticos e materiais pedagógicos;
- acompanhar e orientar os registros do processo educativo;
- organizar e acompanhar a utilização da biblioteca, laboratórios e ambientes especiais;
- organizar as oficinas pedagógicas e profissionalizantes;
- Coordenar os projetos advindos do âmbito Municipal, Estadual ou Federal.
- executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação.
- executar as tarefas delegadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação.

TÍTULO DO EMPREGO: SUPERVISOR DE ENSINO

ATRIBUIÇÕES:

- assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do Departamento Municipal de Educação:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

a) o identificando os aspectos a serem aperfeiçoados ou revistos na implementação das políticas educacionais, bem como das diretrizes e procedimentos delas decorrentes;

b) o propondo alternativas para superação dos aspectos a serem aperfeiçoados e/ou revistos;

c) o orientando os estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais estabelecidas e das determinações emanadas das autoridades superiores;

d) o representando, aos órgãos competentes, quando constatar indícios de irregularidades.

– acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;

– participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;

– diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos em articulação com o Departamento – a partir de indicadores – inclusive dos resultados de avaliações internas e externas;

– subsidiar as unidades escolares da Rede Municipal quanto ao planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos seus Projetos Político Pedagógicos;

– supervisionar as unidades escolares quanto à observância dos respectivos Regimentos Escolares;

– verificar a adequação dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das atividades educacionais e pedagógicas das unidades escolares;

– promover, estimular e fortalecer as relações interpessoais junto às unidades escolares e entre elas, inclusive entre os níveis de ensino, apoiando-as no processo de negociação e resolução de conflitos;

– estabelecer e fortalecer as relações externas das unidades escolares estimulando e propondo parcerias com pais de alunos e a sociedade civil;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- fomentar a articulação intersetorial das políticas públicas municipais com vistas a otimizar o atendimento das crianças matriculadas na rede de ensino municipal;
- orientar, subsidiar e acompanhar técnica e administrativamente a ação dos profissionais do magistério junto às unidades escolares;
- disponibilizar, interpretar e divulgar todas as informações relacionadas à política educacional vigente no país;
- supervisionar e coordenar atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, estabelecendo metas para reduzir defasagens e ou os índices de evasão, oferecendo suporte técnico pedagógico;
- identificar, juntamente com as equipes gestoras, as demandas para formação continuada e estabelecer ações prioritárias;
- planejar e elaborar planos formativos, a partir das demandas diagnosticadas, em colaboração com as equipes gestoras;
- acompanhar a formação continuada dos professores com o objetivo de garantir que incorporem práticas de educação inclusiva e metodologias que promovam a aprendizagem de forma mais significativa, contextualizada, considerando o desenvolvimento pleno do educando;
- adotar como estratégia para a materialização destas atividades a realização de visitas, a prática da observação participativa, o exercício da realização de reuniões entre as partes envolvidas nos temas em questão, o registro em relatórios de atividades e de processos, a consolidação e compartilhamento de informações sistemáticas de monitoramento e avaliação, a geração contínua de subsídios técnicos e administrativos e a pesquisa bibliográfica;
- articular os programas federais, estaduais e municipais que envolvem a educação;
- supervisionar o centro de processamento de alimentos quanto ao controle e execução da merenda escolar;
- executar outras atividades inerentes ao cargo, eventualmente não citadas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O emprego de Supervisor de Ensino, passa a ser remunerado de acordo com a escala de vencimento abaixo:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Escala de Vencimento do Supervisor de Ensino – Emprego em Comissão

Profissionais da Educação		Jornada	Faixa	NÍVEIS							
				Adm.	A	B	C	D	E	F	G
Supervisor de Ensino	Graduação	40	1	16,96	17,81	18,70	19,63	20,61	21,64	22,73	23,86
	Especialização	40	2	17,81	18,70	19,63	20,61	21,64	22,73	23,86	25,05
	Mestrado	40	3	18,70	19,63	20,61	21,64	22,73	23,86	25,05	26,30
	Doutorado	40	4	20,57	21,59	22,67	23,80	25,00	26,25	27,55	28,93

Parágrafo único. A escala de vencimento de que trata este artigo passa a integrar o anexo V, da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema.

Art. 3º O artigo 27, *caput*, da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“Art. 27. O emprego de provimento em comissão previsto na alínea “b”, do inciso II, do artigo 5º desta Lei, será preenchido por docente constante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal”.

Art. 4º O Anexo I, da Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema, que trata das formas e requisitos para os empregos efetivos, empregos em comissão e postos de trabalho, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

ANEXO I

A que se referem os artigos 16, 17, 18, 20, 28, 33, 39 e 116 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibirarema.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR (LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA) OU CURSO NORMAL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR (LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA), O CURSO NORMAL SUPERIOR.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- PEB II- DISCIPLINA INGLÊS	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM LETRAS, COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II- DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II- DISCIPLINA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA.
CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR (LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA), OU CURSO NORMAL SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

CLASSE DE DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE INFORMÁTICA	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE INFORMÁTICA.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	PSICOPEDAGOGO	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA/ PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	EM COMISSÃO Observação: Exclusivamente por ocupante de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal (classe docente)	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (<i>STRICTO SENSU</i>) E COMPROVADA EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS COMO DOCENTE.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	PROFESSOR COORDENADOR	EM COMISSÃO Observação: Exclusivamente por ocupante de emprego da Carreira do Magistério Público Municipal.(classe docente).	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EM DISCIPLINAS DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E COMPROVADA EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) ANOS COMO DOCENTE.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	SUPERVISOR DE ENSINO	EM COMISSÃO Observação: Exclusivamente por ocupante de emprego da Carreira do Magistério Público Municipal.(classe docente).	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM DISCIPLINAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL E TER NO MÍNIMO 10 (DEZ) ANOS DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete